



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 091/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 091/2025 de 13/10/2025

Vereador^a relator^a: Professor Ivo Patel

Data do Protocolo: 13/10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, NA VERSÃO RETIFICADA**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe significativa ampliação da Lei Municipal nº 3.871/2020, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Em sua versão **ORIGINAL**, a proposta limitava-se a acrescentar o inciso VI ao artigo 4º da referida Lei. A versão **RETIFICADA**, no entanto, apresenta substancial ampliação do escopo de aplicação dos recursos do Fundo, acrescentando os incisos VI a XII ao artigo 4º e revogando os artigos 6º e 7º da Lei original.

As novas finalidades incluem: repasses a Consórcios Públicos, proteção de nascentes, estudos técnicos ambientais, celebração de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, programas de educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e contratação de serviços técnicos especializados.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, analisou-se a compatibilidade da propositura retificada com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas afins.

Verifica-se que a proposta não cria novas despesas obrigatórias nem altera o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que apenas amplia as possibilidades de aplicação dos recursos já existentes no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, mantendo-se dentro das finalidades originalmente previstas para o FMSBA.

A previsão de celebração de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil (inciso IX) está em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), assegurando transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

A revogação dos artigos 6º e 7º simplifica a estrutura normativa do Fundo, potencialmente gerando economia processual e maior eficiência na gestão dos recursos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

As demais finalidades acrescidas (incisos VII, VIII, X, XI e XII) representam aplicações estratégicas e modernizadoras dos recursos do Fundo, alinhadas com as demandas contemporâneas de gestão ambiental e sanitária, sem comprometer a sustentabilidade financeira do FMSBA.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considerando o mérito da proposição e seus reflexos positivos sobre a gestão dos recursos do FMSBA, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, NA VERSÃO RETIFICADA**, é adequado, oportuno e representa significativo avanço na política ambiental municipal.

A ampliação das possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo, mediante a previsão de finalidades mais específicas e abrangentes, potencializa a eficiência e efetividade das ações financiadas, permitindo melhor planejamento e execução das políticas públicas de saneamento e meio ambiente.

A medida fortalece os instrumentos de gestão ambiental sem comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo ou do orçamento municipal, mantendo-se fiel aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, manifesto-me favorável à tramitação da matéria retificada, por entender que atende aos princípios da boa gestão financeira e ao interesse público.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, NA VERSÃO RETIFICADA**, não apresenta impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, e contribui para o aprimoramento da gestão ambiental e fiscal do Município.

Por estar em conformidade com a legislação vigente, não gerar impacto orçamentário negativo e potencializar a eficiência na aplicação dos recursos do FMSBA, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** em sua **VERSÃO RETIFICADA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de outubro de 2025.

Professor Ivo Patel
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CBA-7A80-B951-E9C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 16/10/2025 16:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 16/10/2025 17:00:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 16/10/2025 17:01:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CBA-7A80-B951-E9C8>